



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

**REVOGA O ARTIGO 162-B DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA PONTE.**

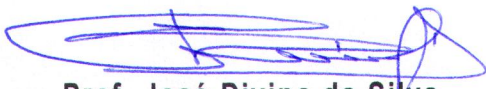
O Povo do Município de Nova Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e a mesa diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art.1º. Fica revogado o artigo 162-B, da seção IV, do capítulo IV, da Lei Orgânica de Nova Ponte.

Art.2º. revogadas todas as disposições em contrário relativas ao referido artigo e às suas respectivas consequências jurídicas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 25 de novembro de 2025.


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal de Nova Ponte


Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo


Márcio Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, que propõe a revogação do artigo 162-B, da seção IV, do capítulo IV.

Ressalte-se que a revogação de leis é um processo comum na legislação, permitindo que as normas sejam atualizadas e adaptadas às novas realidades e necessidades da sociedade.

Diante de situações que têm conduzido com frequência para a inexecução de emendas individuais por questões de inviabilidade técnica e/ou financeira, essa Proposta de Emenda à LOM visa restaurar a autonomia do Poder Executivo na execução do orçamento municipal, permitindo uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades da população, sem comprometer o princípio da harmonia entre os poderes.

O Poder Legislativo poderá continuar participando ativamente da elaboração do orçamento municipal, manifestando-se em áreas de interesse do Poder Público e do cidadão, mas de forma coerente e coordenada com o Poder Executivo, a fim de que o dinheiro público seja aplicado de forma eficiente e responsável.

A revogação do artigo 162-B, em síntese, se justifica pelas seguintes razões:

1. Adequação ao planejamento orçamentário municipal, a execução obrigatória das emendas individuais impôs rigidez excessiva ao orçamento municipal, comprometendo a flexibilidade administrativa necessária para realocar recursos em situações de urgência ou de prioridade essencial. A imposição de percentuais fixos pode afetar a sustentabilidade fiscal do Município.

2. Incompatibilidade com a realidade de Municípios de pequeno porte. Municípios como Nova Ponte possuem capacidade financeira e estrutura fiscal limitada. A obrigatoriedade de execução das emendas individuais, nos moldes federais, pode causar engessamento orçamentário, prejudicando políticas públicas essenciais. A revogação restaura o equilíbrio fiscal e a autonomia de gestão.

3. Princípios da Autonomia Municipal e da Responsabilidade Fiscal. A gestão do orçamento deve observar a capacidade financeira real do

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Município e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A supressão do dispositivo promove maior coerência, segurança e alinhamento com a realidade administrativa local.

4. Fortalecimento da cooperação institucional entre Legislativo e Executivo A retirada do caráter impositivo não elimina o papel propositivo dos vereadores, mas restabelece o equilíbrio entre os Poderes, permitindo aprimorar o diálogo e a governança pública.

Com a revogação do art. 162-B, resgatam-se a flexibilidade, a racionalidade e a sustentabilidade da política fiscal do Município, adequando a Lei Orgânica à realidade de Nova Ponte e fortalecendo a gestão pública municipal.

Certo de poder contar com o elevado espírito público e sensibilidade social dos ilustres membros desta Casa Legislativa, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal